AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.007 - DF (2018/0251485-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	KARLA REZENDE MELO
ADVOGADO	:	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA - DF005493
AGRAVADO	:	CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADOS	:	KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS - SP131758 RENATA ALVES PEIXOTO - RJ161550 NATHÁLIA PORTO FRÓES KASTRUP - RJ155144 BIANCA PESCE FONTELES CABRAL - RJ179146 FELIPE TURRA SANT ANA E OUTRO(S) - DF039800 ANDREWS MAGALHÃES KRÖGER GALO - DF055942
AGRAVADO	:	BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADOS	:	JEFFERSON DO CARMO ASSIS E OUTRO(S) - PR004680 THAYSA LALLI RIBEIRETE - PR061459

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada (CPC/2015, art. 1.021, § 1º).

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante equivalente a 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator